ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial
PUBLICADO
Ed. 012
EM 15/3/23
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jésaias Guerreiro da Rocha
Diretor de Gabinete
Servidor
Matrícula 41/6923

DECRETO Nº. 4.455, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30, da Constituição Federal de 1988; bem como do art. 10, incisos I e VII, do art. 12; inc. II, do art. 13; inc. I e alíneas a e b, do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV, do art. 70, da LCM nº 133/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos, possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demandam grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área logística; e

CONSIDERANDO o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico do Município de Bom Jardim à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais;

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e autárquica, inclusive os fundos municipais do Poder Executivo do Município de Bom Jardim, poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em

que a autoridade competente publicar o respectivo edital até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º - O ato de publicação do edital de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá observar o disposto no art. 21 e art. 40, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - Nos processos em trâmite, em que a publicação do edital não tenha preenchido os requisitos especificados na Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação e retificação da plublicação anteriormente editada, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta licitação, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Bom Jardim até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE MARÇO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO